



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 029/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais junto ao Município de Ângulo.

Art. 1º) Fica o executivo municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos fiscais junto ao município, vencidos até 31/12/2024.

Parágrafo primeiro - A critério do contribuinte, fica o município autorizado a parcelar os débitos mencionados no caput deste artigo em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o vencimento da primeira parcela no ato da adesão.

Parágrafo segundo – O prazo para adesão a este parcelamento se encerra em 29 de agosto de 2025.

Art.2º) O pagamento nas condições do artigo anterior implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já impostos.

Art. 3º) Para efeito desta Lei:

I - considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

II - a concessão dos benefícios mencionados no artigo 1º, não dispensa o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Estado do Paraná

Art 4º) O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do município.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 16 de junho de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal